



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por maioria de votos
Em 17 Janeiro 2022

Câmara Municipal de Conceição
CNPJ: 03.813.487/0001-10
Fidélis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2022

PROJETO APROVADO
Por maioria de votos
Em 17 Janeiro 2022

"Cria, na estrutura administrativa da prefeitura do município de Conceição - PB, vinculado à secretaria municipal de administração, o departamento de compras, Licitação e Contratos e dá providências correlatas."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Conceição - PB, o seguinte Projeto de Lei.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Conceição -PB, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras, licitações e contratos.

Art. 2º - O Departamento de Compras, Licitações e Contratos será subdividido em:

- I - Setor de Compras; e
- II - Setor de Licitações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao Setor de Compras compete:

- I. receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público autorizado, promovendo o registro da requisição como processo administrativo;
- II. realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;
- III. constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;
- IV. promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;
- V. encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;
- VI. devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;
- VII. arquivar os procedimentos de adiantamento de todos as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após vista final a Controladoria Interna;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;
- IX. manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
- X. disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;
- XI. promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;
- XII. representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Art. 4º - São diretrizes do Setor de Compras:

- I. velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;
- II. velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;
- III. velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;
- V. velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 5º - Ao Setor de Licitações compete:

- I. receber os processos encaminhados pelo Setor de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação, restituindo-os caso:
- a) não descrevam, ou descrevam em termos deficientes, o objeto da licitação;
 - b) não estejam instruídos de regular cotação de preços ou de justificativa de sua desnecessidade ou impossibilidade nas hipóteses em que a lei assim admitir;
 - c) esteja instruído com cotações de preços antigas ou que evidenciem contradição com os preços praticados no mercado;
 - d) não estejam instruídos com comprovante da existência de dotação orçamentária;
- II. constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- III. elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os a Comissão Permanente de Licitações, Comissão de compras a Comissão Especial em casos específicos ou ao Pregoeiro/agente de contratação, e a Procuradoria Jurídica, antes de designação de data para o certame, competindo a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão Especial, Comissão de Contratação agente de contratação ou ao Pregoeiro, a aprovação do Edital e demais documentos, e à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo;
- IV. promover o regular andamento dos processos de licitação e de todos os seus incidentes, inclusive mediante elaboração dos contratos vinculados a cada processo, arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;
- V. manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral;
- VI. manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
- VII. disciplinar a política de licitações da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;
- VIII. promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

- IX.** representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Parágrafo Único - São diretrizes do Setor de Licitações:

- a) velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;
- b) velar pelo respeito a legislação de licitações, em toda sua amplitude, e também velar pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, e pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;
- c) velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios, em especiais os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, da fundamentação dos atos decisórios, da prevalência do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- d) velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos.

- I. O cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos será remunerado consoante a referência SM-2, correspondente aos vencimentos de secretário executivo deste ente municipal;
- II. Ao cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.
- III. Ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos compete:
 - a) assessorar a Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos;
 - b) dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- IV. São requisitos para provimento do cargo de Diretor de Compras, Licitações e Contratos:
 - a) Ser preferencialmente servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Conceição - PB e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;
- b) não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ATO de improbidade;
 - c) ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

Art. 7º - O Procurador Geral do Município designará um Procurador Jurídico Municipal específico para prestar assessoria ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

- a) O Procurador Geral tem competência para a qualquer tempo, requer informações ou determinar diligências;
- b) O Procurador Geral tem competência para emissões de pareceres em qualquer procedimento licitatório e ou administrativos;

Art. 8º - O Prefeito Municipal, por DECRETO, conformará o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

§ 1º - O Prefeito Municipal, por PORTARIA, considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, designará os servidores vinculados ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.

§ 2º - O Diretor de Compras, Licitações e Contratos poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2022.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL